DECRETO Nº 053/2020, DE 19 OUTUBRO DE 2020

"Atende às determinações contidas no Ofício CCA nº 883/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto, e com fundamento no art. 84, VI, "a" da Constituição da República e art. 65, IX, da LOM,

- CONSIDERANDO os termos do Ofício CCA nº 883/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, no julgamento do TC nº 001478/001/2014, identificou falhas na divulgação do Edital de Licitações, assim como falta de documentos imprescindíveis ao processo licitatório.

- CONSIDERANDO a necessidade administrativa de adequar a formalização dos procedimentos administrativos licitatórios,

= DECRETO:

Art. 1º – Fica determinado aos órgãos encarregados da formalização da documentação junto aos procedimentos administrativos licitatórios, que observem, quanto a publicidade e prazos de publicação dos editais, as seguintes observações lançadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento do TC nº 001478/001/2014:

I – Quanto a forma de publicação dos Editais, deve ser observada a forma resumida de publicação apenas e tão somente nos jornais em que devem ser publicados, sendo OBRIGATÓRIA a publicação integral do Edital no site do Município de Planalto;

II – Devem ser observados rigorosamente os prazos de publicação de licitação na conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93;

III- Devem ser publicados, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, os respectivos instrumentos de ratificação nas hipóteses de dispensa e inelegibilidade de licitação;

IV – De igual forma, devem ser publicados, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, os respectivos instrumentos de contratos e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º – Fica determinado aos órgãos encarregados da formalização da documentação junto aos procedimentos administrativos licitatórios, que observem, quanto formalização da

documentação necessária às hipóteses de revogação e rescisão (amigável ou unilateral), as observações lançadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento do TC nº 001478/001/2014, especialmente quanto a motivação e decisão administrativa acerca de eventual penalização ou não da empresa contratada, assim como a decisão administrativa quanto a convocação dos licitantes remanescentes.

Art. 3º – Fica determinado aos órgãos encarregados da compra e do pagamento dos produtos e serviços oriundos de processos licitatórios, que encaminhem ao setor de licitações, toda nota fiscal de compra e/ou de prestação de serviços, assim como toda cópia da liquidação e do respectivo empenho, para que seja anexada aos autos do procedimento licitatório a que se refere.

Art. 4º. Cópia do presente Decreto deverá ser encaminhada, mediante ofício, ao órgão prolator da decisão proferida no julgamento do TC nº 001478/001/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º – Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 19 de outubro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA